

**CONTRATO DE COMODATO DE AUTOMÓVEL AMBULÂNCIA POR PRAZO
INDETERMINADO**

Fundamentação Legal: 1. O Comodato rege-se pelo previsto nos Arts. 1.248 a 1.255, do Código Civil. Art. 1.251, do Código Civil. Quando o contrato tem prazo indeterminado, presume-se o prazo como aquele necessário para o uso concedido (Art. 1.250, do Código Civil)

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

COMODANTE: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, entidade beneficente sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 49.376.858/0001-44, estabelecida nesta cidade e comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Francisco Martins nº 769, neste ato representada por sua provedora **DRA. IRACEMA SALDANHA JUNQUEIRA**, brasileira, casada, médica, portadora do RG. nº 14.432.209-2-SSP-SP e do CPF nº 057 094 888-60.

COMODATÁRIO: MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **DR. JOSÉ RICARDO MATTAR**, brasileiro, casado, advogado, com a interveniência do Departamento Municipal de Saúde, na pessoa de Seu Diretor **DR. MURILO SILVEIRA SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, advogado, solteiro, doravante denominado **INTERVENIENTE**, tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Comodato de Automóvel Ambulância por Prazo Indeterminado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:
DO OBJETO DO CONTRATO:**

1.1 - O presente contrato tem como **OBJETO**, a transferência, pelo **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO**, dos direitos de uso das ambulâncias pertencente à **COMODANTE**, marca Mercedes Bens, modelo Sprinter, Cor Branca, placa DJL-4895, Chassi: 8AC906633EE088799, Nota Fiscal: 168.704, certificado de propriedade 010771913947, patrimônio CGA.71.109 e Marca Fiat, Doblo Gcasa Amb1, cor branca, placa FYU7649, Chassi: 9BD22315SF2041305.

**CLÁUSULA SEGUNDA:
DA UTILIZAÇÃO DA AMBULÂNCIA:**

2.1 - A ambulância de que trata a cláusula primeira deste instrumento, é transferida somente com finalidade de trabalho ao **COMODATÁRIO**, consistente em transporte de pacientes e usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Igarapava, não podendo sua destinação ser modificada a nenhum pretexto.

2.2 - Eventuais multas ou outros elementos, inclusive entre eles os necessários reparos decorrentes da utilização do bem, deverão correr as expensas do **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA:
DA DEVOLUÇÃO E CONSERVAÇÃO DO BEM:

3.1 - O **COMODATÁRIO**, deverá zelar pelo bom uso e condições de cuidado, inclusive mecânicos relativos ao bem objeto da avença e, deverá devolver o automóvel ao **COMODANTE** quando for por este solicitado, ou quando não mais dele necessitar, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados' salvo aqueles decorrentes do uso normal e do desgaste esperado para um veículo com a destinação aqui explicitada.

CLÁUSULA QUARTA:
DA DEVOLUÇÃO:

4.1 - A devolução do veículo, nos casos previstos neste termo deve se dar através de notificação com no mínimo de 30 (trinta) dias antes da efetiva devolução do veículo, isto, valendo para ambas as partes ora acordes.

CLÁUSULA QUINTA:
DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:

5.1 - É obrigação do **COMODATÁRIO** manter todas as despesas concernentes ao uso e a conservação do bem, inclusive aquelas decorrentes de eventual acidente causado por terceiros, inclusive responsabilizando-se por apuração de eventuais responsabilidades por parte de servidor designado para sua utilização.

5.2 - É vedado ao **COMODATÁRIO** fazer qualquer modificação estrutural no bem objeto desta avença, sem prévia e expressa autorização da **COMODANTE**, sob pena de ser obrigado a repor e a readequar o bem a seu estado anterior.

CLÁUSULA SEXTA:
DA RESCISÃO:

6.1 - É assegurado às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, desde que haja comunicação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento, sem prejuízo de demais providencias legais cabíveis e atinentes.

CLÁUSULA OITAVA:
DO PRAZO:

8.1 - O prazo deste contrato é indeterminado, nos termos do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA:
DA PUBLICAÇÃO:

9.1 – A fim de atender ao princípio da publicidade deverá a **COMODATÁRIA** promover a publicação do extrato do presente nos órgãos oficiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:
DOS CASOS OMISSOS:**

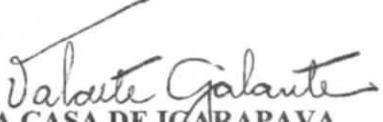
10.1 – Eventuais casos omissos, deverão ser dirimidos pelas vias administrativas. Em não havendo sucesso serão tratadas no âmbito judicial cabível.

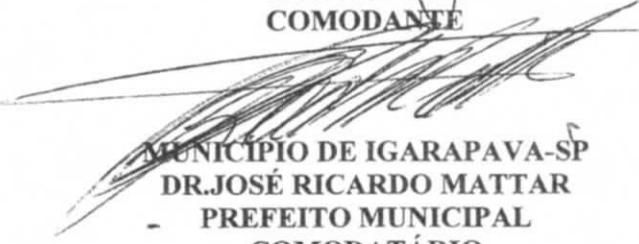
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
DO FORO:**

11.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Igarapava, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que surtam seus devidos e cabíveis fins de direito.

Igarapava-SP, 01/01 /2018.


SANTA CASA DE IGARAPAVA
DRA. IRACEMA SALDANHA JUNQUEIRA
PROVEDORA
COMODANTE


MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP
DR. JOSÉ RICARDO MATTAR
- PREFEITO MUNICIPAL
COMODATÁRIO


DR. MURILO SILVEIRA SOARES DOS SANTOS
DIRETOR DE SAÚDE MUNICIPAL
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1ª Marina Soares Jacobi Mendes CPF: 415.976.878-47
2ª MARCELO OLIVEIRA CPF: 138.756.698-99